



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

TERMO DE CONTRATO Nº 019/2021 - SEJUSC

TERMO DE CONTRATO Nº 019/2021 – SEJUSC, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INFORMÁTICA, CELEBRADO ENTRE O ESTADO DO AMAZONAS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC, e PRODAM – PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS S.A, NA FORMA ABAIXO:

Aos 04 (quatro) dias do mês de agosto de 2021, nesta cidade de Manaus, o **ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC**, situada na, Rua Bento Maciel, n.º02, Conjunto Celetramazon, Adrianópolis, CEP: 69.057-350 com CNPJ nº 04.312.401/0001-38 em Manaus, criada pela Lei n.º 4.163 de 09 de março de 2015, conforme Diário Oficial do Estado do Amazonas, de segunda-feira, dia 09 de março de 2015, neste ato representada por sua Secretária Titular a Sra. **MARIA MIRTES SALES DE OLIVEIRA**, brasileira, solteira, residente e domiciliada nesta cidade, no Condomínio Atlantis, rua Lindon Jhonson, 07, Bairro Parque Dez, CEP: 69.054-712, portadora da C.I. nº 1009585-3 – SSP/AM, e do CPF nº 407.360.402-34, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **PRODAM – PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS S.A**, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, pessoa jurídica de direito privado, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ sob o nº 04.407.920/0001-80, com sede à Rua Jonathas Pedrosa, nº 1937, bairro Praça 14 de Janeiro, Manaus – AM, CEP: 69.020-110, neste ato representada pelo seu Representante Legal, o Senhor **LINCOLN NUNES DA SILVA**, brasileiro, administrador, portador do RG nº 0748852-1 SSP/AM e inscrito no CPF sob o nº 033.699.748-51, residente e domiciliado à Avenida Prof. Nilton Lins, Condomínio Alpha Garden, Alameda Beta, casa nº 33, Bairro Flores, CEP: 69058-030, doravante designado **CONTRATADO**, celebram o presente **TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO, COMPREENDENDO GESTOR DE CONTEÚDO WEB**, em consequência do Portaria de Dispensa de Licitação nº 0152/2021 – GS/SEJUSC, publicada no DOE em 30 de julho de 2021, página 20, Poder Executivo sessão II, tendo em vista o que consta no Processo nº 0905/2021-07 – SEJUSC, celebrado, conforme minuta aprovada pela PGE no processo nº. 481/97-PGE, que se regerá pelas normas da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto a contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviço de serviços de **Licença de Uso de Sistema de Informação, compreendendo a disponibilização de Gestor de Conteúdo Web**, para





AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

publicação de informações, notícias, vídeos e imagens via Website, conforme especificações e condições estabelecidas no Projeto Básico, constante do Processo.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR – O valor mensal do contrato será de R\$ 1.895,19 (mil, oitocentos e noventa e cinco reais e dezenove centavos), gerando o valor global de R\$ 22.742,28 (vinte e dois mil, setecentos e quarenta e dois reais e vinte e oito centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO – As despesas com a execução do presente contrato correrão, no presente exercício, à conta da seguinte dotação orçamentária: Unidade Gestora: 21101; Programa de Trabalho: 14.122.0001.2643.0001, Natureza da Despesa: 33904002, Fonte: 121, tendo sido emitida pelo **CONTRATANTE**, em 03/08/2021 a Nota de Empenho nº 2021NE000467.

CLÁUSULA QUARTA: DA FORMA DE PAGAMENTO – O pagamento à **CONTRATADA** será efetuado por meio da Nota de Empenho em conta bancária da Contratada e de acordo com os valores fixados na cláusula anterior, mediante apresentação de fatura devidamente atestada pelo setor competente da **CONTRATANTE**, fatura essa que será processada e paga segundo a legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA: DO REAJUSTAMENTO - O preço mencionado na cláusula nona será reajustado nos moldes da Política Econômica Federal, que atualmente prevê periodicidade anual de reajuste, de acordo com a variação acumulada do IGPM.

§ 1º - Incumbirá à **CONTRATADA** o cálculo do reajustamento, que será instruído com a respectiva memória de cálculo e com a discriminação do que foi executado, para fins de aprovação pela **CONTRATANTE**.

§ 2º - Enquanto não divulgados os índices correspondentes ao mês em que os serviços foram executados, o reajuste será calculado de acordo com o último índice conhecido, cabendo, quando publicados os índices definitivos, a correção dos cálculos.

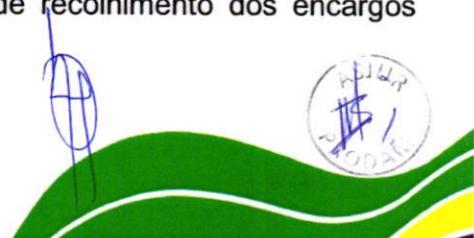
CLÁUSULA SEXTA: PRAZO DO CONTRATO - O prazo de vigência deste Contrato será de **12 (doze) meses**, a contar da assinatura do contrato, conforme estipulado no Projeto Básico, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo a ser firmado pelas partes.

PARÁGRAFO ÚNICO: O **CONTRATANTE** é obrigado a rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE - A Contratante responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA - A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Contratante:

I – Até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;





II – Comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

Parágrafo Primeiro: Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da execução do objeto contratual, bem como demais obrigações constantes do Projeto Básico.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA NONA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL - Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

PARÁGRAFO ÚNICO: A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES - O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei n.º 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO - O presente contrato poderá ser rescindido:

I – ADMINISTRATIVAMENTE, PELO CONTRATANTE:

1. Pelo não cumprimento por parte do CONTRATADO de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
2. Em razão do cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
3. Pelo atraso injustificado do pagamento dos servidores;
4. Pela paralisação do fornecimento, sem justa causa e sem prévia comunicação ao CONTRATANTE;
5. Pelo cometimento reiterado de atraso no pagamento dos servidores;
6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
7. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
8. A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.





AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

9. Incidir o CONTRATADO em qualquer outra falta enquadrável nas prescrições da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA - Os débitos da Contratada para com o Contratante, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO - A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Procuradoria-Geral do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO - Obriga-se o CONTRATADO, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente contrato, e elege seu domicílio contratual, o da Cidade de Manaus, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

De tudo, para constar, foi lavrado o presente termo, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus legítimos e legais efeitos.

Manaus, 03 de agosto de 2021.

MARIA MIRTES SALES DE OLIVEIRA

Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

LINCOLN NUNES DA SILVA

PRODAM – Processamento de Dados Amazonas S.A

TESTEMUNHAS:

NOME Mariana Chaves Villela

CPF 009.508.242.59

RG 2495827-1

ASS

NOME Thamires Alves Perazzo

CPF: 080.072.124-18

RG 7.264.928

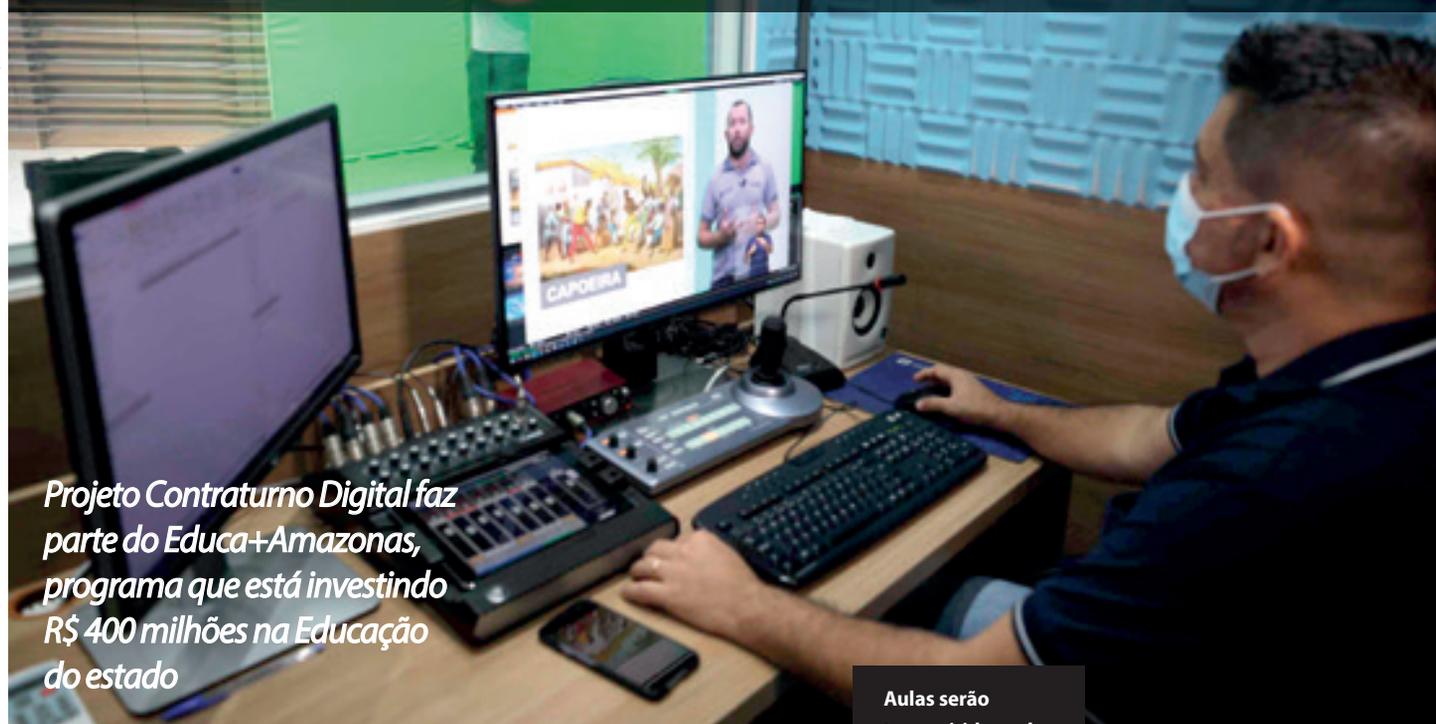
ASS





Governo do Estado transmite aulas de reforço gratuitas pela TV e internet

Lucas Silva/Secom



Projeto Contraturno Digital faz parte do Educa+Amazonas, programa que está investindo R\$ 400 milhões na Educação do estado

Aulas serão transmitidas pelas TVs Encontro das Águas e Tiradentes, de segunda a sexta-feira, e também pelo Youtube e pelo app Aula em Casa

O Governo do Amazonas estreou em agosto o Contraturno Digital, projeto que irá ofertar aulas de reforço escolar a estudantes dos ensinos Fundamental e Médio das redes públicas, por meio de transmissões pela TV aberta e Internet. A iniciativa contempla o eixo de recuperação da aprendizagem do programa Educa+Amazonas, que está investindo R\$ 400 milhões na Educação do estado.

Para Luis Fabian Barbosa, atualmente secretário de Governo, então à frente da Secretaria de Educação e Desporto, o projeto é essencial para minimizar os efeitos da pandemia na vida do estudante.

"Nós sabemos que, durante a pandemia, houve várias lacunas de conhecimento que surgiram nos alunos, em razão das faltas ou da pouca frequência às aulas. E esse é o momento de nós recuperarmos a aprendizagem dos estudantes, por meio de um programa de reforço escolar sem precedentes no estado do Amazonas", afirmou.

Assim como ocorre com o Aula em Casa, o Contraturno Digital será transmitido pelas TVs Encontro das Águas, nos canais 2.3 (5º ano) e

2.4 (9º ano), e Tiradentes, no canal 20.3 (3ª série), de segunda a sexta-feira, às 10h e às 16h30. Além da tevê, os estudantes poderão acompanhá-lo, também, pelo canal do projeto no YouTube, no link <https://bit.ly/2VJRsu1>, e pelo aplicativo Aula em Casa. No app, as aulas do 5º vão ser exibidas pelos canais do 6º e 7º anos.

Com a iniciativa, alunos do Ensino Fundamental (5º e 9º ano) terão reforço de Língua Portuguesa, Matemática, História, Geografia e Ciências. Já os estudantes da 3ª série do Ensino Médio irão assistir a aulas de Língua Portuguesa, Matemática, Biologia, Física, Química, História e Geografia.

Materiais de apoio

Junto às videoaulas, o "Contraturno Digital" oferecerá alguns materiais de apoio aos alunos e professores. Para os estudantes, serão disponibilizados cadernos digitais de exercícios, que contarão com extensa lista de atividades, com

foco nos conteúdos trabalhados, e orientações didáticas para o que o aluno consiga compreender melhor as questões dispostas.

O material terá ainda links interativos que levarão o estudante a novas páginas, jogos on-line, recursos em 3D e outros objetos digitais. O caderno digital poderá ser

baixado na plataforma Saber+, por meio do link www.sabermais.am.gov.br. No caso dos alunos que não têm acesso à Internet, o material será disponibilizado às escolas.

Já os professores da rede estadual receberão, via e-mail institucional, um caderno de orientação, no qual constarão propostas de atividades, leituras de textos, orientações didáticas e gabaritos comentados.

Ampliação

Em 2022, o "Contraturno Digital" será ampliado e passará a atender também alunos dos 6º, 7º e 8º anos do Ensino Fundamental e 1ª e 2ª série do Ensino Médio.

comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda pelas entidades equivalentes; CONSIDERANDO que a empresa MN TECNOLOGIA E TREINAMENTO LTDA detém a exclusividade na comercialização, em todo território nacional, da Solução AltoQi da empresa S3Eng Tecnologia Aplicada à Engenharia LTDA, com fornecimento de licenças de uso perpétuo de softwares de engenharia estrutural denominados QIBUILDER, EBERICK, LUMINE e HIDROS, incluindo suporte técnico e capacitação, conforme documento constante nos autos, às fls. 184/215-CSC; CONSIDERANDO, ainda, que o preço constante da proposta apresentada pela empresa, às fls 105/121-CSC, está compatível com os preços praticados no mercado; CONSIDERANDO, ainda, que o preço constante da proposta, apresentada às fls. 246-SEINFRA está compatível com os valores habitualmente praticados no mercado; CONSIDERANDO, finalmente, o que consta do Processo nº 01.01.013102.00005466.2021-CSC (nº 0309/2021-SEINFRA),

RESOLVE:

I - DECLARAR inexigível o procedimento licitatório, nos termos do inciso I, do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, para a aquisição e atualização de licenças de uso perpétuo de softwares de engenharia estrutural denominados QIBUILDER, EBERICK, LUMINE e HIDROS, incluindo suporte técnico e capacitação, para atender as necessidades da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus - SEINFRA, da empresa MN TECNOLOGIA E TREINAMENTO LTDA.

II - ADJUDICAR o objeto da contratação em questão pelo valor global de R\$ 181.389,00 (cento e oitenta e um mil, trezentos e oitenta e nove reais). CIENTIFIQUE-SE, CUMpra-SE E PUBLIQUE-SE. GABINETE DO ORDENADOR DE DESPESA DA SEINFRA, em Manaus, 10 de agosto de 2021.

CARLOS HENRIQUE DOS REIS LIMA

Secretário de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus

Protocolo 54133

Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania - SEJUSC

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS
HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC

Extrato nº 089/2021-SEJUSC

Espécie: Contrato nº. 019/2021-SEJUSC; **Partes:** ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC, e PROSAM - PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS S.A, CNPJ nº 04.407.920/0001-80.; **Objeto:** contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviço de serviços de Licença de Uso de Sistema de Informação, compreendendo a disponibilização de Gestor de Conteúdo Web, para publicação de informações, notícias, vídeos e imagens via Website para as necessidades desta Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania-SEJUSC. **Vigência:** 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato (sessenta) dias corridos. **Data da Assinatura:** 04/08/2021; **Dotação Orçamentária:** Unidade Gestora: 21101; Programa de Trabalho: 14.122.0001.2643.0001; **Fonte:** 0121; **Natureza da Despesa:** 33904002; **Nota de Empenho:** 2021NE0000467; **Processo Administrativo:** 01.01.021101.000905/2021-07 -SEJUSC; **Fundamento do ato:** Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/2002. Manaus, 06 de agosto de 2021.

MARIA MIRTES SALES DE OLIVEIRA

Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

Protocolo 53970

Secretaria de Estado da Assistência Social - SEAS

PORTARIA Nº296/2021-GSEAS

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL/SEAS, autoriza o pagamento de diárias a seguir: Nome e Cargo: Leonardo Augusto do Nascimento Falcão dos Santos/Subgerente, Eduardo Souza Santos/Colaborador **Destino e Período:** Itamarati/AM - 19/06 a 20/06/2021

Objetivo: Visita ao município de Itamarati/AM, para a entrega dos cartões do auxílio emergencial enchente as famílias em extrema vulnerabilidade social afetadas pelas cheias das bacias hidrográficas com recurso de diárias fonte 160 - FTI.

Manaus, 10 de Agosto de 2021.

ALESSANDRA CAMPÊLO DA SILVA

Secretária de Estado da Assistência Social

Protocolo 54052

PORTARIA Nº291/2021-GSEAS

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL/SEAS, autoriza o pagamento de diárias e passagens a seguir: Nome e Cargo: Anderson Oliveira de Souza/Assessor I, Emanuel Mendes Siqueira/Assessor I e Cosme Miguel da Silva Almeida/Assessor II; **Destino e Período:** Manaus/ Caapiranga/Careiro Castanho/AM ; **Objetivo:** Acompanhar as ações emergenciais e humanitárias em apoio às famílias em vulnerabilidade social, no Município de Caapiranga e Comunidade do Careiro Castanho/AM, em 18/06/2021, com Recurso de Passagens e Diárias Fonte 444 - IPBF (Recurso Federal).

Manaus, 05 de Agosto de 2021.

ALESSANDRA CAMPÊLO DA SILVA

Secretária de Estado da Assistência Social

Protocolo 54167

PORTARIA Nº290/2021-GSEAS

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL/SEAS, autoriza o pagamento de diárias e passagens a seguir: Nome e Cargo: Liane Araujo de Figueiredo/Técnica de Enfermagem, Jozelina de Castro Serudo/Nutricionista, Elaine Cristina Carlos da Costa/ Assistente Social ; **Destino e período:** Manaus/ Autazes/AM - 05 a 09/07/2021; **Objetivo:** Visita de apoio técnico ao município de Autazes, visando garantir a qualificação da Gestão Municipal de Assistência Social, com recurso de passagens e diárias fonte 444 - IGD PBF (Recurso Federal).

Manaus, 05 de Agosto de 2021.

ALESSANDRA CAMPÊLO DA SILVA

Secretária de Estado da Assistência Social

Protocolo 54169

PORTARIA Nº289/2021-GSEAS

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL/SEAS, autoriza o pagamento de diárias a seguir: Nome e Cargo: Dawglish Wellisson de Souza Lopes/Assessor II; **Destino e período:** Manaus/ Manacapuru/ Novo Airão/AM - 18 a 19/06/2021; **Objetivo:** acompanhar as ações humanitárias e emergenciais em apoio as famílias que se encontram em situação de vulnerabilidade social nos municípios de Manacapuru e Novo Airão/AM fonte de recursos 444 - IPBF.

Manaus, 05 de Agosto de 2021.

ALESSANDRA CAMPÊLO DA SILVA

Secretária de Estado da Assistência Social

Protocolo 54171

PORTARIA Nº 234/2021 - GRH/GSEAS

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEAS, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO, o que determina o artigo 62 da Lei nº 1762 de 14/11/1986, o disposto no parágrafo 5º do mencionado artigo. 1.

RESOLVE:

I - TRANSFERIR por imperiosa necessidade de serviço, as férias de servidores, referente ao exercício de 2021, com escala de janeiro a junho, de acordo com as respectivas especificações, conforme a Ordem de Serviço nº 004/2021/GSEAS, datada de 07/02/2021

Nº	NOME	MATRÍCULA	ESCALA	MÊS/ TRANSF.
01	Amanda Xisto da Silva Lima	257.012-2 A	Junho	Setembro - 30 dias
02	Ana Maria Bezerra Nunes	050.471-8 E	Março	Outubro - 30 dias
03	Anderson Oliveira de Souza	170.140-1 C	Junho	A definir - 30 dias